



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

N.º do Protocolo:

Data da Entrada: 26/11/91

ASSUNTO: Denomina Praça Vicente Camuzzi.

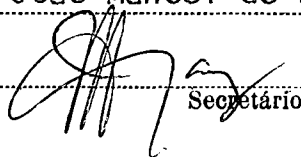
(PROJETO DE LEI Nº 33/91)

WALTER VIEIRA DE GOUVÊA

- A u t o r -

A U T U A Ç Ã O

Aos vinte e seis dias do mês de novembro de mil novecentos e, noventa e um, nesta Secretaria, eu, João Manoel de Carvalho, Secretário, autuo os documentos que adiante se vêm. Eu, João Manoel de Carvalho, o subscrevo e assino.


Secretário

PROJETO DE LEI Nº 33/91

A P R O V A D O
Sala das Sessões 10/12/91
[Signature]
Presidente

DENOMINA PRAÇA
VICENTE CAMUZZI

A P R O V A D O
Sala das Sessões 11/12/91
[Signature]
Presidente
Obs: Em 2ª discussão

Obs: Em 1ª discussão
O Vereador in fine assinado, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação do Plenário desta Casa de Leis, o seguinte:

PROJETO DE LEI

- Art. 1º - Fica denominada Praça Vicente Camuzzi, a praça localizada no final da Rua Comendador Aguiar, lateral a Rua São Vicente de Paulo, nesta cidade.
- Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 26 de novembro de 1991.

[Signature]
WALTER VIETRA DE GOUVÊA

- A u t o r -

PROJETO DE LEI Nº 33/91

A P R O V A D O

Sala das Sessões 10/12/91

[Signature]
Presidente

Ues: Em 10. discussão

DENOMINA PRAÇA

VICENTE CAMUZZI

A P R O V A D O

Sala das Sessões 17/12/91

[Signature]
Presidente

Ues: Em 29. discussão

O Vereador in fine assinado, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação do Plenário desta Casa de Leis, o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º - Fica denominada Praça Vicente Camuzzi, a praça localizada no final da Rua Comendador Aguiar, lateral a Rua São Vicente de Paulo, nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 26 de novembro de 1991.

[Signature]
WALTER VIEIRA DE GOUVÊA

- A u t o r -

1

PROJETO DE LEI Nº 33/91

A P R O V A D O

Sala das Sessões

10/12/91

Presidente

Obs: Em 19 discursão

DENOMINA PRAÇA

VICENTE CAMUZZI

A P R O V A D O

Sala das Sessões

7/12/91

Presidente

Obs: Em 29 discursão

O Vereador in fine assinado, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação do Plenário desta Casa de Leis, o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º - Fica denominada Praça Vicente Camuzzi, a praça localizada no final da Rua Comendador Aguiar, lateral a Rua São Vicente de Paulo, nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 26 de novembro de 1991.


WALTER VIEIRA DE GOUVÊA

- A u t o r -



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Praça João Acacinho, 01 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493

TELEX 27.2603

Estado do Espírito Santo

Guaçuí-ES, 27 de novembro de 1991.

Of. nº 033/91 - Setor de Tributação

do Chefe do Setor de Tributação - MIGUEL COUZI

Ao Vereador VALTER VIEIRA DE GOUVEIA

Prezado Senhor:

Por solicitação verbal do aludido vereador pedindo ao Se tor de Tributação para informar, se praça localizada no final da Rua / Comendador Aguiar existe nome. Informo que em nosso arquivo é desconhecido, portanto não existe nome na Praça citada.

Certo de termos atendido a solicitação, reiteramos pro-/ testos de alta Consideração.



Atenciosamente


Miguel Couzi
Encº Area de Tributação

Câmara Municipal de Guaçuí

3

Praça João Acacinho, 02 — 1.º andar — CEP 29560 — Fone: 553-1540

CGC 31.726.375/0001-67

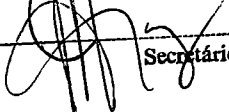
Estado do Espírito Santo

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Retros Tomando

Este o Nº 33/91

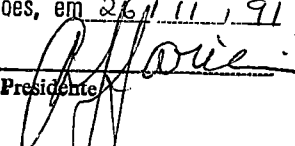
Sala das Sessões, em 26/11/91


Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Dêstes Arcos ao
Exmº. Sr Assessor Jurídica da C.M.G

Sala das Sessões, em 26/11/91


Presidente

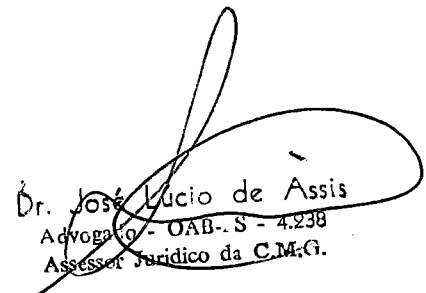
Senhor Presidente:

Como nossa Constituição é omissa quanto a qual dos poderes se ao Legislativo ou ao Executivo caberia a denominação de ruas, logradouros, praças, vilas, etc., entendemos que a iniciativa de Projetos desta natureza caiba tanto ao Chefe do Poder Executivo quanto aos Srs. Vereadores, porém se aprovados tais Projetos pelo Plenário, caberá então à Presidência da Câmara sancionar e promulgar a respectiva Lei.

Isto posto, **sugerimos** o trâmite normal do presente Projeto através desta Augusta Casa de Leis.

É o meu parecer.

Guaçuí-ES, 04 de dezembro de 1991.


Dr. José Lucio de Assis
Advogado - OAB - S - 4.238
Assessor Jurídico da C.M.G.

Câmara Municipal de Guaçuí

Praça João Acacinho, 02 — 1.º andar — CEP 29560 — Fone: 553-1540

CGC 31.726.375/0001-67

Estado do Espírito Santo

3

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Retros Tomando

Este o Nº 33/91

Sala das Sessões, em 26/11/91


Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Dêstes Autos ao
Exmº. Sr. Assessor Jurídica da C.M.G.

Sala das Sessões, em 26/11/91


Presidente

Senhor Presidente:

Como nossa Constituição é omissa quanto a qual dos poderes se ao Legislativo ou ao Executivo caberia a denominação de ruas, logradouros, praças, vilas, etc., entendemos que a iniciativa de Projetos desta natureza caiba tanto ao Chefe do Poder Executivo quanto aos Srs. Vereadores, porém se aprovados tais Projetos pelo Plenário, caberá então à Presidência da Câmara sancionar e promulgar a respectiva Lei.

Isto posto, sugerimos o trâmite normal do presente Projeto através desta Augusta Casa de Leis.

É o meu parecer.

Guaçuí-ES, 04 de dezembro de 1991.


Dr. José Márcio de Assis
Advogado OAB-ES - 4.938
Assessor Jurídico da C.M.G.